



**SUPREMO
TRIBUNAL
FEDERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90056/2024

Objeto

Prestação de serviços de acesso à internet, sob demanda, incluindo ativação de Link de comunicação de dados, locação de roteador, suporte técnico e serviços de proteção contra-ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, prorrogáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

SRP?

☐ Sim ☒ Não

Valor máximo admitido: R\$ 74.808,00

Data: 16/10/2024 09:00h (horário de Brasília) no sítio

<https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Exclusiva ME/EPP?

☐ Sim ☒ Não

Reserva de quota ME/EPP?

☐ Sim ☒ Não

Decreto 7.174/2010?

☐ Sim ☒ Não

Vistoria?

☐ Obrigatória ☐ Facultativa
☒ Não se aplica

Amostra/Demonstração?

☐ Sim ☒ Não

Margem de preferência?

☐ Sim ☒ Não

As sessões públicas dos Pregões do STF podem ser acompanhadas no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "040001"**. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para *download* no Compras Governamentais e também no endereço www.stf.jus.br, Transparência e Prestação de Contas/Licitações. <https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações.

Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, Sala B-202.

Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.175-900.

Telefone: (61) 3217-3184 e-mail: cpl@stf.jus.br



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90056/2024

PREÂMBULO

O Supremo Tribunal Federal – STF torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 90056/2024, critério de julgamento **menor preço**, modo de disputa aberto e fechado, para adquirir o objeto abaixo descrito. A licitação, autorizada no **Processo Administrativo Eletrônico n. 001246/2024**, será regida pela Lei n. 14.133/2021, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelo Decreto n. 8.538/2015, pela Instrução Normativa n. 73/2022 – SEGES e pelas condições constantes neste Edital. A sessão será realizada em conformidade com este Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico na forma da convocação.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Prestação de serviço de acesso à internet, sob demanda, incluindo ativação de *Link* de comunicação de dados, locação de roteador, suporte técnico e serviços de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (*Anti-DDoS*), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, prorrogáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme especificações e condições estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da licitação correrá à conta de recursos consignados ao STF no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, na Natureza de Despesa: 33.90.40 – Serviços de TIC - PJ.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar desta licitação empresas ou pessoas físicas que:

- a) não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar em decorrência de sanções que lhes foram impostas;
- c) estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Controladoria Geral da União, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Contas da União;
- d) não atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e não estejam devidamente credenciadas;
- e) não possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- f) sejam autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;

g) isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo - ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

h) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

i) sejam controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e estejam concorrendo entre si;

j) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

k) sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante; e

l) sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.1.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

3.2. Como requisito para participação, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou “não” relativamente às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;

f) que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.3. Para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, necessária a posterior regularização fiscal e trabalhista, nas condições estabelecidas neste Edital, caso venha a formular lance vencedor.

3.4. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

3.5. Os documentos apresentados na licitação deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3.6. Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

SEÇÃO IV – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

4.1. A participação ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente cadastramento da proposta de preços, observadas as condições definidas nesta Seção.

4.2. A proposta de preços, formulada de acordo com o Anexo I deste Edital e com as especificações detalhadas do objeto, na forma disposta neste Edital, deverá ser registrada até a data e a hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.3. A licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, **o valor de cada item cotado**, já inclusos os tributos, os fretes, as tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação.

4.4. Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.

4.5. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e na hora indicados, será aberta a sessão pública, no sistema de Compras Governamentais.

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

5.4. As licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Pregoeiro ou por sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo modo de disputa será o aberto e fechado, e serão imediatamente informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor, devendo observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser conforme o estipulado.

6.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, conforme as regras estabelecidas neste Edital;

b) cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3. O modo de disputa será aberto e fechado, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento adotado neste Edital.

6.4. A etapa aberta de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

6.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.6. Findo o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

6.6.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.5 e 6.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem para a Administração e:

a) em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021;

b) em caso de participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte se aplica o disposto na Seção VIII deste Edital.

6.8. Durante a sessão pública deste Pregão, as empresas licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.9. Os lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das empresas que os apresentaram, não lhes cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.10. Nessa fase, o lance poderá ser excluído pela licitante que o ofertou ou pelo Pregoeiro, nas condições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 21 da Instrução Normativa n. 73/2022 - SEGES.

6.11. Na hipótese de o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, desconectar-se para o órgão promotor da licitação e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão pública será suspensa, e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO VII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Considerar-se-á empate quando Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte ofertar proposta igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar, desde que esta não tenha sido apresentada por Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

7.2. O sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

- a) classificação das propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem na situação prevista no item 8.1;
- b) convocação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea anterior para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;
- c) não sendo apresentada proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na situação da alínea anterior, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista na situação do item 9.8, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do item 8.2, “a”, para o exercício do mesmo direito.

SEÇÃO VIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, proposta de preços ajustada ao menor lance final ofertado ou valor negociado, elaborada de acordo com este Edital e seus Anexos, assim como anexar os documentos complementares que sejam solicitados pelo Pregoeiro.

8.2. O prazo previsto no item 8.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

8.3. A empresa licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto ofertado, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

8.4. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa e formulada em conformidade com as condições deste Edital, e dela deverão constar:

- a) identificação da empresa licitante, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação;
- b) descrição clara do objeto cotado, com indicação de quantidade, marca e modelo, se for o caso, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência;
- c) indicação única de **preço para cada item cotado**, com exibição do valor unitário e total com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo;
- d) prazo para entrega do objeto, conforme o Anexo I deste Edital – Termo de Referência (item 4).

8.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

8.6. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários à execução do objeto.

8.7. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

8.8. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.8.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.8.2. A negociação será conduzida pelo Pregoeiro e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.9. Será desclassificada a proposta de preços que apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

8.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.11. A aferição da exequibilidade da proposta seguirá as regras definidas no art. 59 da Lei n. 14.133/2021.

8.12. Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios ou iguais a zero.

8.13. Se a proposta não for aceitável ou se a empresa licitante deixar de enviá-la, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

8.14. Caso ocorra a apresentação de proposta de preços pela mesma empresa para os itens 1 e 2, e após a análise da conformidade, for verificado o atendimento das exigências do edital, a sua proposta apresentada para o item 2 será desclassificada em razão da justificativa técnica constante do item 2.1 do Anexo I do edital - Termo de Referência.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital a documentação exigida, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

9.2. O prazo previsto no item 9.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

9.3. A habilitação será verificada após o encerramento da fase de julgamento da proposta, quando serão avaliados, nos documentos anexados pela licitante, o que se segue:

9.3.1. Os documentos relativos às habilitações Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira poderão ser substituídos por consulta ao SICAF, se disponíveis.

9.3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva; e

c) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.3.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;
- b) inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- b) comprovação da qualificação econômico-financeira mediante a verificação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e de Liquidez Corrente, que deverão ser iguais ou superior a 1 (um);
 - b.1) caso a empresa apresente resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos, ou que não conste o cálculo dos índices no SICAF, a licitante deverá comprovar, por meio de Balanço Patrimonial, possuir patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para o item 1 ou para o item 2;
 - b.2) é vedada a substituição do balanço patrimonial e demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses, a contar da apresentação da proposta;
 - b.3) as empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.
- c) as Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte devem apresentar declaração dispondo que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.3.1.4. Qualificação Técnica

- a) **Atestado de Capacidade Técnica:** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, podendo ser apresentado em nome da matriz ou filial do fornecedor, devendo o(s) documento(s) conter(em) o nome, endereço, telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o STF possa valer-se para manter contato com os declarantes, que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço de fornecimento de enlace de comunicação (*link*), dedicado e exclusivo, entre a Rede de Dados e a rede mundial de computadores (Internet) com:
 - velocidade mínima de 1 *Gbps* com a locação de roteador e suporte técnico, para o item 1;
 - velocidade mínima de 500 *Mbps* com a locação de roteador e suporte técnico, para o item 2.

Justificativa: Em virtude da criticidade da solução, é necessário comprovar que a Licitante já prestou o serviço em ambiente similar ao da presente contratação. A exigência tem o objetivo de comprovar a aptidão da empresa no desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, uma vez que contempla suporte para ativos críticos do STF.

a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

9.4. Havendo a participação de consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Caso nos registros cadastrais conste documento vencido, a empresa licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, juntamente com a documentação de habilitação, no prazo definido no item 9.1 deste Edital, sob pena de inabilitação.

9.6. No curso do procedimento, em especial por ocasião do ato de julgamento da habilitação, caso conste documento referente à regularidade fiscal ou trabalhista vencido, será realizada nova consulta ao SICAF ou ao site pertinente, para atualização dos prazos de validade.

9.7. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição.

9.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas ou Empresas de Pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

9.10. A não regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

9.11. A empresa licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

9.12. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço para o item cotado**, e atender às exigências fixadas neste Edital.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido nas sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

10.2.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante.

10.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor adjudicação e homologação.

SEÇÃO XII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Depois de homologado o resultado da licitação objeto deste Edital, o STF convocará a Adjudicatária, durante a validade da proposta, para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico, do instrumento contratual, o que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei n. 14.133/2021.

12.2. Impreterivelmente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação feita pelo STF, a empresa licitante vencedora deverá realizar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STF, no link https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, mediante observância do disposto na Instrução Normativa STF 203/2015, para fins de assinatura do Contrato por meio eletrônico.

12.3. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante vencedora.

12.4. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

SEÇÃO XIII – DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- d) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou aos Adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" (item 13.1), a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato licitado.

13.4.1. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" (item 13.1), a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato licitado.

13.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" (item 13.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" (item 13.1), bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" (item 13.1) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "c" (item 13.1), caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XIV – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública desta licitação, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.

14.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

14.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.

14.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

SEÇÃO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Edital está disponível aos interessados na internet, para download, nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.stf.jus.br.

15.2. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

15.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de Termo de Julgamento, gerado pelo sistema eletrônico.

15.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente Edital e a proposta da Adjudicatária serão partes integrantes do Contrato.

15.6. O Pregoeiro poderá, na fase de julgamento e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.8. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

15.9. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, pelo Portal de Compras do Governo Federal ou por publicação, nos termos da legislação.

15.10. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviço de acesso à internet, sob demanda, incluindo ativação de *Link* de comunicação de dados, locação de roteador, suporte técnico e serviços de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (*Anti-DDoS*).

2. ITENS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
1	Prestação de serviço de acesso à internet sob demanda, via link de comunicação de dados com velocidades de 1000Mbps, 1500Mbps e 2000Mbps, incluindo serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (<i>Anti-DDoS</i>), locação de roteador e suporte técnico.	Mês	24	2.078,00	49.872,00
2	Prestação de serviço de acesso à internet sob demanda, via link de comunicação de dados com velocidades de 800Mbps e 1000Mbps, incluindo serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (<i>Anti-DDoS</i>), locação de roteador e suporte técnico.	Mês	24	1.039,00	24.936,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA A LICITAÇÃO					74.808,00

2.1 O objeto está dividido em dois itens para adjudicação, sem comprometer o objetivo final desejado. É imprescindível que os itens sejam adjudicados a empresas diferentes, garantindo assim a redundância e independência da solução, o que eleva a segurança e a disponibilidade do serviço de internet. As empresas selecionadas estão **proibidas** de compartilhar qualquer infraestrutura para o fornecimento do serviço de internet, incluindo aluguel, sublocação ou arranjos similares. Esse requisito tem como objetivo aumentar a disponibilidade dos serviços de TI para o STF, evitando a interrupção do serviço em caso de falha na infraestrutura de qualquer uma das empresas. Qualquer tipo de compartilhamento poderia levar a falhas simultâneas em ambos os links de comunicação de dados, anulando o propósito de se contratar dois links distintos.

2.2 Inicialmente será contratado o link de 1000Mbps para o Item 1, e para o Item 2 o link de 800 Mbps. Posteriormente, a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitado, sob demanda, o aumento ou a redução da velocidade. O valor mensal a ser pago, será o resultante da multiplicação da velocidade contratada em Mbps pelo preço unitário por Mbps conforme a proposta vencedora.

2.3 O critério de classificação das propostas será o de **menor preço total para o item**. O preço unitário mensal por Mbps deverá ser o mesmo independente da velocidade do link, já incluindo o serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS). Para efeitos de cotação de preços deverá ser utilizada velocidade máxima de cada link, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Item	Descrição	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps	Preço Mensal	Preço Total
		A	B	C=A*B	C*24
1	Prestação de serviço de acesso à internet sob demanda, via link de comunicação de dados com velocidades de 1000Mbps, 1500Mbps e 2000Mbps, incluindo serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS), locação de roteador e suporte técnico.	2000	R\$ 1,0390	R\$ 2.078,00	R\$ 49.872,00
2	Prestação de serviço de acesso à internet sob demanda, via link de comunicação de dados com velocidades de 800Mbps e 1000Mbps, incluindo serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS), locação de roteador e suporte técnico.	1000	R\$ 1,0390	R\$ 1.039,00	R\$ 24.936,00

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. CARACTERÍSTICAS DA CONEXÃO

3.1.1. A prestação do serviço de acesso à Internet será realizada por meio de um *link* de comunicação de dados dedicado e de uso exclusivo, fornecido pela CONTRATADA, conectando a Rede de Dados do CONTRATANTE com a rede global de computadores, a Internet. A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os componentes necessários para o completo funcionamento do serviço;

3.1.2. A velocidade inicial contratada para o item 1 será de 1 Gbps, com a possibilidade de ajuste para 1,5 Gbps ou 2 Gbps, conforme a demanda do CONTRATANTE. Para o item 2, a velocidade inicial será de 800 Mbps, podendo ser alterada para 1 Gbps, também conforme a demanda do CONTRATANTE;

3.1.3. A CONTRATADA será responsável por fornecer à CONTRATANTE uma conexão de rede via *um link* de fibra óptica na última milha, utilizando modems ópticos ou dispositivos similares para a conversão eletro-óptica nas instalações do CONTRATANTE. A conexão óptica deve se estender do *backbone* da CONTRATADA até o local especificado nas especificações do objeto;

3.1.4. Ser compatível com a família de protocolos TCP/IP, seguindo as diretrizes recomendadas pelo IETF (Internet Engineering Task Force);

3.1.5. A conexão deverá utilizar o protocolo Ethernet;

3.1.6. A conectividade deverá ser *full duplex* simétrica, isto é, a velocidade de *Downstream* deve ser igual a velocidade de *Upstream*;

3.1.7. A velocidade de transmissão deverá ser fornecida conforme a capacidade total do serviço contratado, sem incluir o overhead causado pelos protocolos até a camada 2 do modelo de OSI (*Open System Interconnection*);

3.1.8. A infraestrutura de backbone fornecida pela CONTRATADA até as instalações da CONTRATANTE deve ter redundância física, isto é, precisa ser formada por dois caminhos diferentes e redundantes ao longo de toda a rede de transporte de tráfego IP do CONTRATANTE, com o objetivo de reduzir os riscos de paralisação dos serviços devido a possíveis acidentes ou problemas técnicos;

3.1.9. A CONTRATANTE reserva o direito de requisitar um diagrama esquemático da rede de acesso redundante, que deverá mostrar detalhadamente as rotas de instalação dos cabos ópticos para comprovar a redundância do acesso nos locais especificados. Além disso, será exigido que quaisquer alterações durante a vigência do contrato sejam prontamente comunicadas;

3.1.10. A CONTRATADA deverá ter seu próprio *backbone* com alcance em todo o território nacional e detenha 5 (cinco) pontos de presença (POPs), no mínimo um no Distrito Federal. Além disso, deverá contar com conectividade global própria, garantindo ao menos 50 *Gbps* de conexão direta para os Estados Unidos da América, sem utilizar backbones intermediários, e que essa conexão seja distribuída em mais de um enlace;

3.1.11. Apenas serão reconhecidos como POPs válidos os que tiverem enlaces de comunicação de dados redundantes com o *backbone* da CONTRATADA;

3.1.12. O backbone da CONTRATADA deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) pontos de troca de tráfego com operadoras nacionais que tenham sistemas autônomos (AS) independentes e operem no Brasil, além de pelo menos 2 (dois) pontos de troca de tráfego com uma operadora internacional com sistema autônomo (AS) independente, incluindo um ponto nos Estados Unidos da América;

3.1.13. Será obrigação da CONTRATADA configurar sua infraestrutura de modo a suportar tráfego em IPv4 e IPv6, garantindo que os serviços se mantenham conforme as especificações detalhadas neste Termo de Referência;

3.1.14. As interligações deverão ser permanentes, dedicadas e exclusivas, estendendo-se das instalações do CONTRATANTE até a infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, seguindo as recomendações estipuladas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance / Telecommunications Industry Association), pela

ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e outras normas aplicáveis. O acesso deverá ser fornecido por meio do backbone próprio da CONTRATADA, sendo proibido o uso de backbones de terceiros;

3.1.15. As fibras óticas que forem utilizadas nas dependências no CONTRATANTE deverão ser adequadas para ambientes internos, isto é, não podem ser do tipo geleada e não suscetível à propagação de fogo;

3.1.16. O acesso à Internet por meio de conexão IP dedicada deve ter inicialmente uma capacidade total de 1 *Gbps*, com a possibilidade de expansão para até 2 *Gbps*, conforme detalhado neste Termo de Referência;

3.1.17. Os componentes usados nas conexões físicas para o acesso à Internet deverão ter a certificação de homologação UL (*Underwriters Laboratories*).

3.2. REQUISITOS DO ROTEADOR

3.2.1. Somente será permitido o uso de equipamentos novos, vedada a reutilização de materiais previamente empregados, quer pelo CONTRATANTE ou em quaisquer outros ambientes;

3.2.2. O hardware do equipamento deverá ser capaz de suportar o recebimento de *full routing*, isto é, todas as rotas da Internet em IPv4 e IPv6, sem que isso prejudique seu desempenho;

3.2.3. Deverá suportar os protocolos SNMPv2, SNMPv3 e RMON, incluindo os grupos padrões de estatísticas, alarmes, históricos e eventos;

3.2.4. Deverá possuir compatibilidade com as tecnologias SFlow ou NetFlow;

3.2.5. O Sistema Operacional do equipamento deverá ser o mais recente disponível, com atualizações realizadas conforme necessário para melhorias ou correções. Versões anteriores podem ser usadas se houver justificativa aceita pela parte CONTRATANTE, e qualquer atualização do Sistema Operacional requer sua autorização prévia;

3.2.6. Deverá ter pelo menos 4 (quatro) interfaces SFP+ com capacidade para 10 *Gbps*;

3.2.7. Deverá ter 1 transceiver de cobre RJ-45 com capacidade para 10 *Gbps* e 2 transceivers ópticos duplex multimodo com interface LC/PC (*Physical Contact*) para conectar ao equipamento do CONTRATANTE;

3.2.8. Deverá ter 2 (duas) fontes internas de energia para redundância, operando com uma tensão de 220 V;

3.2.9. Deverá permitir o uso concomitante de todas as interfaces;

3.2.10. Deverá suportar IPSLA, Embedded Event Manager (EEM) e Route-Map;

3.2.11. Deverá fornecer Identificadores de Objetos (OIDs) para armazenar estatísticas de IP SLA monitoring ou funcionalidades similares;

3.2.12. Deverá ter MIBs (*Management Information Base*): MIB-II, a MIB estendida do equipamento, e a que possibilita o gerenciamento dos recursos que foram instalados e configurados no equipamento;

3.2.13. Deverá suportar a utilização de filtros de pacotes (*Access List – ACL*) e as funcionalidades básicas de segurança;

3.2.14. Deverá suportar a criação de um canal criptografado por meio do uso do SSH versão 2 para a administração remota do equipamento;

3.2.15. Deverá suportar a configuração de redes locais virtuais (VLANs), seguindo o padrão IEEE 802.3;

3.2.16. Deverá suportar IPv6, mantendo as funcionalidades equivalentes às do IPv4;

3.2.17. Deverá suportar protocolo de redundância VRRP ou similar;

3.2.18. A CONTRATANTE promoverá o monitoramento dos roteadores, cabendo à CONTRATADA fornecer suporte técnico quando necessário;

3.2.19. A CONTRATADA receberá permissão para acessar remotamente o roteador em um modo exclusivamente de leitura e somente através de um dispositivo autorizado na rede da CONTRATADA, cujo endereço IP será fornecido à CONTRATANTE para adicionar às suas Listas de Controle de Acesso (ACLs). O acesso deverá ser realizado empregando um protocolo seguro, especificamente SSH versão 2;

3.2.20. Todos os equipamentos devem ser dimensionados para suportar os requisitos informados na especificação técnica. Os dispositivos que apresentem alta utilização de recursos devem ser substituídos por outros de maior capacidade. Por alta utilização de recursos entende-se qualquer uma das situações descritas abaixo:

3.2.20.1. Quando a soma dos períodos (dentro de um mês específico) em que o equipamento permaneceu com a CPU (ou média da utilização das CPUs) acima de 70% (setenta por cento) for maior do que 8 (oito) horas;

3.2.20.2. Quando a soma dos períodos (dentro de um mês específico) em que o equipamento permaneceu com a utilização da memória RAM acima de 80% (oitenta por cento) for maior do que 16 (dezesesseis) horas;

3.2.21. Ao fim da prestação dos serviços, os equipamentos deverão ser recolhidos em até 30 (trinta) dias subsequentes ao término da vigência do contrato. Caso os equipamentos não sejam coletados dentro desse período, o CONTRATANTE terá o direito de dar a destinação que julgar adequada aos mesmos, conforme previsto neste item.

3.3. REQUISITOS DE ROTEAMENTO

3.3.1. A CONTRATADA deverá garantir o trânsito IP ao Sistema Autônomo (AS) 53159 do CONTRATANTE, compatível com BGP v4 seguindo a RFC 4271 e suporte de autenticação MD5. Deverá ser possível fornecer tabelas de roteamento completas (*full routing*) ou parciais, conforme a demanda do CONTRATANTE;

3.3.2. A CONTRATADA não deverá usar o AS 10954, do SERPRO, que é outro provedor do CONTRATANTE, para tráfego de dados. A rede da CONTRATADA precisa ser independente do AS 10954 ao acessar a Internet, a fim de evitar uma falsa redundância na conexão do CONTRATANTE com a Internet;

3.3.3. A CONTRATADA será responsável por estabelecer um filtro de saída junto ao CONTRATANTE que elimine tanto os chamados prefixos *bogons* quanto os prefixos associados ao AS 53159 do CONTRATANTE. No caso de o CONTRATANTE requisitar roteamento completo (*full routing*), todos os outros prefixos devem ser aceitos. Se for requisitado roteamento parcial (*partial routing*) pelo CONTRATANTE, o filtro deve aceitar no mínimo os prefixos nacionais que estejam até três saltos de AS de distância e os prefixos que pertençam aos AS's 15169, 32934, 8075 e 16509;

3.3.4. A CONTRATADA será responsável por estabelecer um filtro de entrada para o CONTRATANTE que aceite somente anúncios do Sistema Autônomo (AS) 53159 pertencentes ao CONTRATANTE;

3.3.5. A CONTRATADA deverá prover ao CONTRATANTE o serviço de *Looking Glass*, que consiste no acesso para consulta a um roteador na sua rede, permitindo que o CONTRATANTE visualize os anúncios referentes ao AS 53159;

3.3.6. A CONTRATADA deverá ter e divulgar para o CONTRATANTE uma política de comunidades;

3.3.7. O CONTRATANTE terá a prerrogativa de requerer à CONTRATADA que um prefixo específico do AS 53159 não seja divulgado para outros Sistemas Autônomos (AS) que o CONTRATANTE especificar;

3.3.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA aceitar o AS-Path *prepending* em suas políticas de BGP.

3.4. REQUISITOS DE SEGURANÇA

3.4.1. A CONTRATADA será responsável por fornecer, implementar e executar a autenticação de sessões BGP utilizando MD5, conforme estabelecido na norma RFC 5925;

3.4.2. Será obrigação da CONTRATADA implementar o recurso TTL Security (RFC 5082) nas vizinhanças BGP estabelecidas com o CONTRATANTE;

3.4.3. A CONTRATADA será responsável por implementar filtros em sua borda de rede (PE) para tráfego direcionado ao AS 53159 do CONTRATANTE proveniente de endereços de uso especial (RFC 6890), reservados para redes privadas (RFC1918) ou alocados ao AS do CONTRATANTE;

3.4.4. A CONTRATADA deverá permitir o bloqueio, seja temporário ou definitivo, na borda de sua rede, de tráfego direcionado para o AS do CONTRATANTE, fazendo uso de listas de restrição baseadas no endereço de origem ou destino (*blacklist*) e deve ser capaz de separar o tráfego internacional, preferencialmente utilizando recursos de GeoIP;

3.4.5. A CONTRATADA deverá possibilitar a filtragem na sua borda de rede (PE), seja de forma temporária ou definitiva, do tráfego direcionado ao AS do CONTRATANTE. Essa filtragem deve ser feita com base em endereço, protocolo e/ou porta, incluindo o bloqueio automático de tráfego que não seja expressamente permitido (*whitelist* com *default deny*), com a possibilidade de segregação do tráfego internacional com base, preferencialmente, em recursos de GeoIP.

3.5. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO CONTRA-ATAQUES DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO

3.5.1. O serviço Anti-DDoS deverá ser provido pelo mesmo fornecedor do serviço de conectividade IP dedicada à Internet, impedindo a contratação independente do serviço de conexão à Internet e do serviço de proteção Anti-DDoS;

3.5.2. O serviço deverá ter capacidade de detectar e mitigar, de forma automática, todos e quaisquer ataques que façam uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo as seguintes ameaças:

3.5.2.1. ataques de inundação (*Bandwidth Flood*), incluindo Flood de UDP e ICMP;

3.5.2.2. ataques à pilha TCP, incluindo mau uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN *Flood* e TCP Idle *Resets*;

3.5.2.3. ataques que utilizam fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;

3.5.2.4. ataques de *Botnets*, *Worms* e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (*IP Spoofing*);

3.5.2.5. ataques denominados: *Command-and-Control* e *Remote Access Trojans (RATs)*;

3.5.2.6. ataques *GET/POST Floods* e *DNS Reflection Attacks*.

3.5.3. O serviço deverá garantir suporte para pelo menos 1 (um) prefixo IP “/21”, 1 (um) prefixo IP “/22” e 3 (três) prefixos IP “/24” a serem protegidos, conforme serão especificados pela CONTRATANTE;

3.5.4. O serviço deverá suportar a mitigação de ataques de negação de serviço que utilizam técnicas de spoofing utilizando algoritmos de desafio-resposta, como *SYN Cookies* e *TCP SYN authentication*;

3.5.5. A solução deverá possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;

3.5.6. A solução deverá ser baseada no monitoramento não intrusivo do tráfego e mitigação no backbone da CONTRATADA;

3.5.7. O ataque deve ser mitigado na estrutura da CONTRATADA, separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo CONTRATANTE continuem disponíveis aos seus usuários;

3.5.8. O serviço deverá garantir a entrega de tráfego legítimo compatível com a capacidade total do enlace vigente;

3.5.9. O serviço deverá ter capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;

3.5.10. O serviço deverá manter lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro;

3.5.11. O serviço deverá manter atualizadas as “assinaturas/impressões digitais” de ataques disponibilizados pelo fabricante da solução de detecção, monitoramento e mitigação de ataques;

3.5.12. A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) centros de limpeza próprios nacionais, com capacidade de mitigação de, no mínimo, 20 *Gbps* e, no mínimo, 3 (três) centros de limpeza próprios internacionais, com capacidade de mitigação de, no mínimo, 100 *Gbps* somados todos os centros;

3.5.13. A CONTRATADA deverá possuir sistema de geração própria de energia em seu centro de limpeza nacional;

3.5.14. O serviço de mitigação deverá ser prestado sem limitação de tempo de duração do ataque e sem limitação da quantidade de eventos de ataque;

3.5.15. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques deverão ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

3.5.16. A mitigação de um eventual ataque *DDoS* deverá estar plenamente operacional, atuando no enlace Internet sob ataque, em até 15 minutos após a detecção;

3.5.17. Em caso de ocorrência de ataque que não seja plenamente mitigado pela solução, a CONTRATADA deverá notificar de imediato a equipe técnica do CONTRATANTE, pelos meios de contato a serem definidos na reunião de alinhamento;

3.5.18. O serviço de proteção Anti-*DDoS* deverá ser prestado de forma transparente, sem a necessidade de emprego de ativos de rede específicos ou adicionais na estrutura de borda de rede da CONTRATANTE e sem a necessidade de configurações adicionais nos equipamentos da CONTRATANTE;

3.5.19. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio (deviation) de tráfego suspeito para o Centro de Mitigação na infraestrutura da CONTRATADA, através de alterações do plano de roteamento, de forma transparente para a CONTRATANTE, com encaminhamento (re injection) do tráfego limpo para a rede da CONTRATANTE;

3.5.20. O desvio de tráfego suspeito para o Centro de Mitigação somente deverá ocorrer em caso de detecção de ataques. Ou seja, o tráfego da CONTRATANTE não deverá ser desviado em situação de operação normal;

3.5.21. O tráfego suspeito deverá ser sempre desviado para o Centro de Mitigação mais próximo possível da origem dos ataques, seja nacional ou internacional;

3.5.22. No procedimento de mitigação de ataques fica proibido o encaminhamento do tráfego para análise e limpeza fora do território brasileiro, exceto se o tráfego de origem for proveniente do exterior, caso em que será permitido o encaminhamento do mesmo para um centro de mitigação fora do território nacional disponibilizado pela CONTRATADA;

3.5.23. A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) Centros Operacionais de Segurança próprios (SOC – *Security Operations Center*) nacionais, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento por meio de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, na ocorrência de situação crítica e excepcional à operação normal dos serviços, situações estas determinadas unicamente pela CONTRATANTE;

3.5.24. A CONTRATADA deverá permitir a limitação, temporária ou permanente, de banda com base no endereço, protocolo e/ou porta (*traffic shapping*), com possibilidade de segregação do tráfego internacional preferencialmente baseada em recursos de GeoIP;

3.5.25. A reinjeção de tráfego deverá utilizar a técnica VRF Clean (*Virtual Routing and Forwarding*).

3.6. MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

3.6.1. O modelo de prestação do serviço de suporte técnico será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da Secretaria de Tecnologia e Inovação - STI a solicitação de suporte (chamado técnico) conforme severidades especificadas neste Termo de Referência. O(s) serviço(s) será(ão) medido(s) mensalmente para a

aferição da qualidade da prestação e pagamento da fatura;

3.6.2. O CONTRATANTE realizará a abertura de chamados técnicos de suporte por meio de ligação telefônica ou via Internet, em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

3.6.3. A CONTRATADA deverá informar o procedimento para abertura de chamado técnico de suporte no documento plano de implantação;

3.6.4. Se a Central de Suporte estiver localizada fora de Brasília, a CONTRATADA deverá informar o DDG (discagem direta gratuita 0800). O acesso à área restrita de suporte em endereço eletrônico (web site) deverá estar disponível, também, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

3.6.5. Quando da abertura de chamado técnico de suporte pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar o número do chamado, para fins de controle;

3.6.6. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, ou disponibilizar acesso por meio de portal internet, relação consolidada dos chamados abertos no mês, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, problemas verificados, técnico responsável pelo atendimento;

3.6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso total ao conteúdo presente em área restrita de suporte no endereço eletrônico (web site) para todos os produtos que compõem a solução, contemplando toda a documentação técnica (guias de instalação/configuração atualizados, FAQs com pesquisa efetuada através de ferramentas de busca) e atualizações;

3.6.8. As visitas técnicas devem ocorrer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e o relatório técnico deve ser enviado ao STF em até 15 dias corridos após a realização da visita. Após este período, a visita técnica será automaticamente classificada como um chamado de severidade baixa, passando a valer os prazos e penalizações relacionados a esta classificação de chamado;

3.6.9. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do STF, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações;

3.6.10. Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento, serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:

a. Problema observado;

b. Nome, telefone, e-mail do profissional da STI responsável pela solicitação;

c. Nível de serviço exigido;

3.6.11. A CONTRATADA informará o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe da STI, o qual servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o encerramento do chamado;

3.6.12. O número do chamado deverá ser informado dentro do prazo para atendimento ao estabelecido nos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos do Serviço de Suporte Técnico.

3.7. PRINCIPAIS MARCOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.7.1. A Tabela abaixo foi elaborada com os principais marcos e eventos relevantes que ocorrerão durante a execução da contratação:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANDO OCORRE?
1	Assinatura do Contrato.	Após homologação do certame.

Nº	DESCRIÇÃO	QUANDO OCORRE?
2	Reunião de Alinhamento de Expectativas.	Até 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato.
3	Prazo máximo da CONTRATADA para a disponibilização plena dos serviços contratados.	Até 30 (trinta) dias corridos e contados após a assinatura do Contrato ou até o dia 02 de dezembro de 2024.
4	Início da período de prestação dos serviços contratados.	Até 10 (dez) dias úteis após a disponibilização plena dos serviços contratados, quando será emitido o termo de recebimento pelo CONTRATANTE, uma vez que a velocidade contratada esteja confirmada e o serviço Anti-DDoS esteja plenamente operacional.
5	Validação e recebimento da prestação dos serviços contratados.	Mensalmente, após recebimento da nota fiscal de faturamento e do relatório de chamados técnicos no período, emitidos pela CONTRATADA.
6	Pagamento relativo à prestação dos serviços contratados.	Mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após emissão do recebimento definitivo dos serviços contratados., por meio de atesto da nota fiscal.

4. PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. PRAZOS

4.1.1. A CONTRATADA deverá concluir a instalação e garantir o funcionamento pleno dos serviços de conexão IP dedicada à Internet e de proteção contra ataques de negação de serviço no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, ou até o dia 02 de dezembro de 2024, considerando que o contrato vigente terá seu término em 01 de dezembro de 2024;

4.1.2. O termo de recebimento será emitido pelo CONTRATANTE para o *link* de comunicação de dados e o serviço Anti-DDoS após a confirmação da velocidade contratada e do pleno funcionamento do serviço Anti-DDoS. A verificação da capacidade de banda e do serviço Anti-DDoS será realizada em até 10 (dez) dias úteis após a disponibilização plena dos serviços contratados. A cobrança pelos serviços será iniciada somente após a emissão deste termo;

4.1.3. A mudança de velocidade solicitada deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a requisição feita à CONTRATADA. Durante este período, a CONTRATADA é obrigada a demonstrar a alteração efetuada na velocidade do enlace por meio de um teste e de um relatório técnico detalhado;

4.1.4. O serviço de proteção Anti-DDoS poderá ser desativado por solicitação da CONTRATANTE, de forma unilateral e sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA seja comunicada por vias oficiais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O serviço deverá estar desativado ao término desse prazo;

4.1.5. O serviço de proteção Anti-DDoS poderá ser ativado por solicitação da CONTRATANTE, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA seja comunicada por vias oficiais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. O serviço deverá estar ativado ao término desse prazo;

4.2 LOCAL

4.2.1. Item 1: Os serviços deverão ser prestados na Coordenadoria de Infraestrutura de TI - CITI, do Supremo Tribunal Federal, situada no térreo do Anexo I e na Sala de Apoio (DC2) do Anexo II - Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70.175-900. Para contato, os números são (61) 3217-3474 ou 3217-3447;

4.2.2. Item 2: Os serviços deverão ser prestados no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), situado na SEPN Quadra 514 Norte, lote 7, Bloco B – Asa Norte, em Brasília-DF, CEP 70760-542. Para contato, os números são (61) 3217-3474 ou 3217-3447.

4.3 HORÁRIO

4.3.1. Os serviços devem ser fornecidos continuamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados;

4.3.2. A instalação dos equipamentos poderá ser realizada durante o fim de semana para evitar a interrupção do acesso à Internet nos dias de semana.

5. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS - NMSE

5.1. Níveis Mínimos de Serviços Exigidos do Serviço de Acesso à Internet (*Link de comunicação de dados*)

Latência round-trip (CPE no cliente até o roteador de saída para a internet)	≤ 30 ms
Perda de pacotes	≤ 2 %
Disponibilidade mensal do serviço de conectividade IP	≥ 99,65 %
(Quando solicitado) Apresentação de relatório analítico informando causas de falha e solução adotada para recuperação	Até 5 dias úteis

5.1.1. A CONTRATADA deve garantir que a latência (*round-trip*) média em sua rede (do CPE no cliente até o roteador de saída para a internet) seja menor ou igual a 30 (trinta) milissegundos, para pacotes de 64 bytes, incluindo o cabeçalho;

5.1.2. A perda média de pacotes dentro da rede da CONTRATADA deve ser igual ou inferior a 2% (dois por cento);

5.1.3. A CONTRATADA deve garantir uma disponibilidade mensal igual ou superior a 99,65 % (noventa e nove vírgula sessenta e cinco por cento) do serviço de conectividade IP dedicada à internet, incluindo a última milha;

5.1.4. A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á em relação ao mês (o equivalente a 720 horas);

5.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE, relatórios digitais com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente;

5.1.5.1. Nos relatórios citados deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade em minutos, o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do CONTRATANTE;

5.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes;

5.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando demandado pelo CONTRATANTE, relatório detalhando os tempos de falhas, minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade por período (mês) e motivos das indisponibilidades apuradas, cujo prazo de entrega não deve exceder 5 (cinco) dias úteis.

5.2. Níveis Mínimos de Serviços Exigidos do Serviço de Suporte Técnico

5.2.1. Quando da abertura de chamado técnico de suporte pelo STF, os chamados deverão ser categorizados em 3 (três) níveis, da seguinte forma:

		DIAS ÚTEIS		SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	
SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO	PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA	PRAZO DE ATENDIMENTO	PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA
ALTA	Este nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do (s) serviço (s) e/ou equipamento (s).	30 (trinta) minutos	02 (duas) horas	30 (trinta) minutos	02 (duas) horas
MÉDIA	Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do (s) serviço (s) e/ou equipamento (s), estando ainda disponível (is), porém apresentando problemas.	01 (uma) hora	03 (três) horas	01 (uma) hora	03 (três) horas
BAIXA	Este nível de severidade é aplicado para instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e	12 (doze) horas	05 (cinco) dias úteis	Não haverá abertura de chamados técnicos com esta severidade em sábados, domingos e feriados.	

		DIAS ÚTEIS		SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS
	aprimoramento do (s) serviço (s) e/ou equipamento (s), ou seja, chamados técnicos que não requeiram imediato atendimento e/ou solução.			

5.2.2. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

5.2.2.1. Prazo de atendimento: tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe do CONTRATANTE na Central de Atendimento da CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de suporte;

5.2.2.2. Prazo de solução definitiva: tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe do CONTRATANTE na Central de Atendimento da CONTRATADA e o efetivo restabelecimento do pleno estado funcionamento do serviço;

5.2.2.3. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe do CONTRATANTE;

5.2.2.4. Após finalizar o suporte, a CONTRATADA informará a equipe da CONTRATANTE e pedirá permissão para encerrar o chamado. Se a equipe da CONTRATANTE não verificar a resolução completa do problema, o chamado continuará aberto até que a CONTRATADA o resolva completamente. Nessa situação, a equipe da CONTRATANTE indicará as pendências relacionadas ao chamado ainda em aberto;

5.2.2.5. Por necessidade excepcional de serviço, a equipe da CONTRATANTE também poderá solicitar o escalonamento de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, o escalonamento deverá ser justificado e os prazos dos chamados técnicos passarão a contar do início novamente;

5.2.2.6. Em situações excepcionais de serviço, a equipe da CONTRATANTE pode solicitar o escalonamento de um chamado para níveis mais altos de severidade. Quando isso ocorrer, a justificativa para o escalonamento deve ser fornecida e os prazos para os chamados técnicos serão reiniciados a partir do momento do escalonamento;

5.2.2.7. Sempre que ocorrer uma violação dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que deverá, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar justificativas para as falhas identificadas;

5.2.2.8. Se não houver manifestação dentro do prazo estipulado, ou se o CONTRATANTE considerar que as justificativas apresentadas são improcedentes, iniciará o processo de aplicação das penalidades previstas, de acordo com o nível de serviço violado.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - IMR

6.1. Avaliação dos Níveis de Serviço

6.1.1. O serviço de suporte técnico será considerado entregue após atendimento e apresentação de solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos na severidade do chamado técnico aberto;

6.1.2. Cada chamado técnico aberto será avaliado individualmente pela equipe do STF, de acordo com os parâmetros de qualidade definidos neste Termo de Referência;

6.1.3. A CONTRATADA deverá enviar o Relatório Gerencial de Serviço (RGS) até o 5º dia útil do mês. O Fiscal do Contrato deverá avaliar o RGS relativo aos chamados técnicos no período; analisar a Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço (TANS) relativa aos chamados técnicos no período e observar o atendimento às demais condições contratuais pertinentes no período;

6.1.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar no Relatório Gerencial de Serviço (RGS) as estatísticas de tentativas de ataque e mitigações realizadas no mês de apuração.

6.1.4. O Fiscal do Contrato efetuará a recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento do serviço prestado. A contratada deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela equipe do STF, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas;

6.1.5. O pagamento referente ao serviço de acesso à internet contratado será efetuado mensalmente, após a avaliação dos Níveis de Serviço, conforme a tabela a seguir:

TABELA TANS (TABELA DE AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO)					
INDICADORES DE DISPONIBILIDADE MENSAL DO <i>LINK</i> DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET - IDM					
SIGLA	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	DESCRIÇÃO	DISPONIBILIDADE MENSAL MÍNIMA ACEITÁVEL	DESCONTOS
IDM	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o <i>Link</i> de comunicação de dados venha a permanecer em condições normais de funcionamento.	$IDM = [(To - Ti)/To] * 100$, onde: IDM = Índice de Disponibilidade Mensal do <i>Link</i> de comunicação de dados To = Tempo total mensal (total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos) Ti = Somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação em um mês (em minutos).	No caso de inoperância recorrente num período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do <i>Link</i> de comunicação de dados o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional. Os tempos de inoperância serão os tempos em que o <i>Link</i> de comunicação de dados apresentar problemas e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da CONTRATADA. Poderá haver comparação das informações do sistema de monitoramento da CONTRATADA com as coletadas pelo próprio CONTRATANTE. Nos casos em	99,65%	Para cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do Índice de Disponibilidade Mensal do <i>Link</i> de comunicação de dados (IDM), será aplicado à CONTRATADA desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do serviço de acesso à internet. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente.

TABELA TANS (TABELA DE AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO)

que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pelo fiscal do contrato.
A ausência de dados coletados pela CONTRATADA poderá ser considerada indisponibilidade.

INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO
Resultado ponderado do atendimento aos níveis mínimos de serviço

SIGLA	INDICADOR	MODO	NÍVEL MÍNIMO ACEITÁVEL	NÍVEL MÁXIMO ESPERADO	FAIXA DE RESULTADO	PERCENTUAL DO PAGAMENTO POR RESULTADO
					(%)	
R	Atendimento e solução dos chamados técnicos abertos nos prazos exigidos de acordo com os NMSE	Percentual entre a quantidade de chamados técnicos abertos, atendidos e solucionados dentro dos prazos exigidos, e a quantidade total de chamados técnicos abertos.	50% da média ponderada dos chamados técnicos do mês atendidos e solucionados dentro dos prazos exigidos.	100% dos chamados técnicos do mês atendidos e solucionados dentro dos prazos exigidos	R = 100	100%
					90 <= R < 100	95%
					80 <= R < 90	85%
					70 <= R < 80	75%
					50 <= R < 70	65%
					R < 50	0%

6.1.6. O cálculo mensal do valor referente ao serviço de acesso à internet será efetuado baseado no resultado dos Indicadores IDM e R, conforme a Tabela de Avaliação dos Níveis de Serviço – TANS indicada acima;

6.1.7. O resultado ponderado do atendimento aos níveis de serviço, a ser inserido na respectiva Faixa de Resultados, será calculado a partir da média ponderada do atendimento dos chamados técnicos, dentro de suas respectivas severidades (baixa, média e alta), conforme fórmula:

$$R = \frac{P_b \left(\frac{NS_b}{TS_b} \right) + P_m \left(\frac{NS_m}{TS_m} \right) + P_a \left(\frac{NS_a}{TS_a} \right)}{SP} \times 100$$

Sendo:

R: Resultado ponderado do atendimento aos níveis mínimos de serviço;

Pb: Peso aplicado aos chamados de severidade baixa;

Pm: Peso aplicado aos chamados de severidade média;

Pa: Peso aplicado aos chamados de severidade alta;

NSb: Total de chamados atendidos no mês de severidade baixa;

NSm: Total de chamados atendidos no mês de severidade média;

NSa: Total de chamados atendidos no mês de severidade alta;

TSb: Total de chamados abertos no mês de severidade baixa;

TSm: Total de chamados abertos no mês de severidade média;

TSa: Total de chamados abertos no mês de severidade alta;

SP: Soma dos pesos Pb, Pm e Pa quando estes forem diferentes de zero (os pesos somente figurarão na fórmula quando houver chamados da referida severidade no mês corrente)

Os valores de Pb, Pm e Pa são, respectivamente, 2 (dois), 3 (três) e 5 (cinco).

Exemplos:

Cenário 01 - Em um mês em que a CONTRATADA atender, dentro dos Níveis Mínimos de Serviços, os seguintes números de chamados:

05 chamados de severidade Baixa dentre 10 abertos;

08 chamados de severidade Média dentre 10 abertos;

10 chamados de severidade Alta dentre 10 abertos;

Utilizando os pesos de 2, 3 e 5 para o atendimento dos chamados de Baixa, Média, Alta severidades, respectivamente;

Teremos:

$$R = \frac{2\left(\frac{5}{10}\right) + 3\left(\frac{8}{10}\right) + 5\left(\frac{10}{10}\right)}{10} \times 100$$

$$R = 84$$

Logo, neste caso, o Resultado se enquadra na faixa entre 80% e 90%, totalizando um pagamento efetivo de 85% da fatura mensal.

Cenário 02 – Em um mês em que a CONTRATADA atender, dentro dos Níveis Mínimos de Serviços, os seguintes números de chamados:

07 chamados de severidade Baixa dentre 10 abertos;

Não houver chamados de severidade Média;

10 chamados de severidade Alta dentre 10 abertos;

Utilizando os pesos de 2 e 5 para o atendimento dos chamados de Baixa e Alta severidades, respectivamente;

Teremos:

$$R = \frac{2\left(\frac{7}{10}\right) + 5\left(\frac{10}{10}\right)}{7} \times 100$$

$$R = 91,42$$

Logo, neste caso, o Resultado se enquadra na faixa entre 90% e 100%, totalizando um pagamento efetivo de 95% da fatura mensal.

6.1.8. O cálculo do pagamento referente ao serviço de acesso à internet será efetuado após a avaliação dos Níveis Mínimos de Serviço Exigido, conforme Tabela de Avaliação dos Níveis de Serviço (TANS);

6.1.9. Caso **não existam registros de chamados no mês em curso** e a CONTRATADA tenha atendido a todas as obrigações contratuais e/ou demandas da CONTRATANTE, o **pagamento da fatura** será efetuado integralmente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Iniciar a execução dos serviços a contar da assinatura do contrato, tendo, como data limite, o dia 02 de dezembro de 2024, uma vez que o contrato atual têm vigência até o dia 1º de dezembro de 2024;

7.2. Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

7.3. Concluir todos os serviços contratados nos prazos determinados, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;

7.5. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;

7.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

7.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do STF ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação;

7.8. Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

7.10. Indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;

7.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7.12. A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a CONTRATADA passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado;

7.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei;

7.14. A transferência internacional de dados somente será admitida nas hipóteses do art. 33 da LGPD e a empresa responderá legalmente caso desrespeite as disposições desta Lei;

7.15. É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Supremo Tribunal Federal;

7.16. Assinar o Termo de Confidencialidade da Informação, anexo ao Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato;

8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.4. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

ANEXO II DO EDITAL – MODELO

A) PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico n. 90056/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VELOCIDADE (MBPS)	PREÇO UNITÁRIO POR MBPS (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
				A	B	C=A*B	C*24
1	Prestação de serviço de acesso à internet sob demanda, via link de comunicação de dados com velocidades de 1000Mbps, 1500Mbps e 2000Mbps, incluindo serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS), locação de roteador e suporte técnico.	Mês	24	2000	(numeral)	(numeral)	(numeral)
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)							(numeral)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VELOCIDADE (MBPS)	PREÇO UNITÁRIO POR MBPS (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
				A	B	C=A*B	C*24
2	Prestação de serviço de acesso à internet sob demanda, via link de comunicação de dados com velocidades de 800Mbps e 1000Mbps, incluindo serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS), locação de roteador e suporte técnico.	Mês	24	1000	(numeral)	(numeral)	(numeral)
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)							(numeral)

ANEXO III DO EDITAL – CONTRATO

CONTRATO N.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, SOB DEMANDA, INCLUINDO ATIVAÇÃO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, LOCAÇÃO DE ROTEADOR, SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DISTRIBUÍDOS DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO (ANTI-DDOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 90056/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 001246/2024).

A UNIÃO, por intermédio do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu, Senhor., no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, com sede no, CNPJ, neste ato representada por seu, Senhor., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n. 123/2006, o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 001246/2024** e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de acesso à internet, sob demanda, incluindo ativação de *Link* de comunicação de dados, locação de roteador, suporte técnico e serviços de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (*Anti-DDoS*), observada a proposta da CONTRATADA (Anexo I deste Contrato) e o Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscal para fiscalização deste Contrato;

- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- g) permitir, a seu critério, a participação de profissionais da **CONTRATADA** em ações de treinamento/capacitação realizadas pelo próprio **CONTRATANTE** ou por terceiro contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) iniciar a execução dos serviços conforme o constante do contrato;
- b) manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) disponibilizar número telefônico, fax e endereço eletrônico (e-mail), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ou outro meio hábil para a abertura dos chamados técnicos, sem prejuízo dos serviços de manutenção;
 - c.1) a contratada deverá atualizar todos os dados sempre que houver alteração, disponível 24 (vinte e quatro) horas, para comunicação dos chamados técnicos.
- d) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- e) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- f) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança por meio de sistema de gestão contratual utilizado pelo **CONTRATANTE** e em conformidade com o estabelecido neste Contrato;

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) e o valor total estimado é de R\$ _____ (_____), observado o Anexo I deste Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido mensalmente da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e assinatura da Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço - TANS, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta e deste Contrato e verificado o pleno funcionamento do objeto.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato, salvo nota fiscal de aquisição de peças para fins de reembolso.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização;

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Acesse www.stf.jus.br, clique em (Transparência), depois em (Gestão Orçamentária) e selecionar: <Dados Diários da Despesa>. O usuário precisa informar o número do CNPJ e saber o número do documento fiscal, para acessar essas informações.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da **CONTRATADA**, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro – Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, exclusivamente por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia será aplicada sobre o valor total do contrato em caso de atraso na instalação ou na ativação plena dos serviços de conexão IP dedicada à Internet e proteção contra ataques de negação de serviço, de acordo com o item 4.1.1 deste Termo de Referência. A aplicação desta multa é limitada a um período de 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo estabelecido;

b.2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia será aplicada sobre o valor total da prestação de serviço referente à velocidade indicada na solicitação de mudança, em caso de atraso, de acordo com o item 4.1.3 deste Termo de Referência. A aplicação desta multa é limitada a um período de 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo estabelecido;

b.3) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia será aplicada sobre o valor total da prestação de serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS), em caso de atraso na solicitação de desativação ou ativação, de acordo com os itens 4.1.4 e 4.1.5 deste Termo de Referência. A aplicação desta multa é limitada a um período de 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo estabelecido;

b.4) 5% (cinco por cento) será aplicada sobre o valor total da prestação serviço de acesso à internet da velocidade contratada, caso a disponibilidade mensal seja inferior a 99,44%;

b.5) 1 % (um por cento) por hora será aplicada sobre o valor mensal da prestação serviço de acesso à internet da velocidade contratada em caso de interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA. A aplicação desta multa é limitada a um período de 1 (uma) hora para o atendimento e 4 (quatro) horas para a solução definitiva após o vencimento dos prazos estabelecidos;

b.6) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora será aplicada sobre o valor mensal da prestação serviço de acesso à internet da velocidade contratada em caso de interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade MÉDIA. A aplicação desta multa é limitada a um período de 2 (duas) horas para o atendimento e 6 (seis) horas para a solução definitiva após o vencimento dos prazos estabelecidos;

b.7) 1% (um por cento) ao dia será aplicada sobre o valor mensal da prestação serviço de acesso à internet da velocidade contratada em caso de interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade BAIXA. A aplicação desta multa é limitada a um período de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento e 10 (dez) dias úteis para a solução definitiva após o vencimento dos prazos estabelecidos;

b.8) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela conduta do fornecedor, da alínea “a” acima;

b.9) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “b”, “d” ou “e” acima;

b.10) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas "c", "f" ou "g" acima;

b.11) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso deixar de cumprir quaisquer obrigações do Contrato com penalidade não prevista anteriormente, aplicada por ocorrência;

b.12) 2% (dois por cento) por mês sobre o valor mensal do serviço (item faturável), referente à reincidência de advertência para uma mesma causa;

c) Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo segundo – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º da Lei 14.133/2021).

Parágrafo terceiro – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Onze, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo nono – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE– A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho: 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de TIC - PJ, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho n., datada do dia __/__/____.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE– O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 138, I, da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 139 da mesma Lei.

Parágrafo terceiro – Por acordo, entre as partes, é reconhecido o direito de rescisão amigável, nos termos do art. 138, II, da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições do parágrafo primeiro do mesmo artigo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUATORZE – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINZE– O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar o acompanhamento e um fiscal titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZOITO – A contratação em questão será divulgada no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) como condição de eficácia.

Brasília-DF.

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, SOB DEMANDA, INCLUINDO ATIVAÇÃO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, LOCAÇÃO DE ROTEADOR, SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DISTRIBUÍDOS DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO (ANTI-DDOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 90056/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 001246/2024).

PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, SOB DEMANDA, INCLUINDO ATIVAÇÃO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, LOCAÇÃO DE ROTEADOR, SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DISTRIBUÍDOS DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO (ANTI-DDOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 90056/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 001246/2024).

TERMO DE REFERÊNCIA (2595686)

ANEXO III AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, SOB DEMANDA, INCLUINDO ATIVAÇÃO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, LOCAÇÃO DE ROTEADOR, SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DISTRIBUÍDOS DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO (ANTI-DDOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 90056/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 001246/2024).

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.640/0001-28, doravante denominado STF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada NOME DA EMPRESA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato STF n., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a, mediante condições estabelecidas pelo STF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a NOME DA EMPRESA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF de que a NOME DA EMPRESA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O STF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do STF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo STF;

b. A NOME DA EMPRESA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo STF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo STF;

c. A NOME DA EMPRESA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do STF;

d. O STF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela NOME DA EMPRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

a. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a.1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a.2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a.3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a. A NOME DA EMPRESA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b. A NOME DA EMPRESA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do STF;

b1. O consentimento mencionado na alínea “b”, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c. A NOME DA EMPRESA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do STF;

d. A NOME DA EMPRESA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do STF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo STF;

e. Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

f. O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

f.1. Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à NOME DA EMPRESA, são única e exclusiva propriedade intelectual do STF;

g. A NOME DA EMPRESA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

h. A NOME DA EMPRESA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, de forma que o sigilo e a confidencialidade das informações críticas descritas na Cláusula Segunda deste Termo possuem prazo de validade indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Nesse caso, a NOME DA EMPRESA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou à recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo STF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b. O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do STF;

d. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

e. A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O STF elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela NOME DA EMPRESA, sendo em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, ... dede 2024.

Nome Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 27/09/2024, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava, SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 27/09/2024, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2672068** e o código CRC **6E7152E2**.